



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre o transporte escolar para estudantes universitários residentes em Baixo Guandu e da outras providências.

Vereador Autor: Jean Coelho

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Baixo Guandu autorizado a oferecer transporte escolar aos estudantes universitários regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, localizadas fora do município de Baixo Guandu, desde que os estudantes residam no município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transporte escolar o serviço de deslocamento de estudantes universitários entre suas residências no município de Baixo Guandu e as instituições de ensino superior que frequentam fora do município.

Art. 3º O Programa de Transporte Escolar para Universitários tem como diretrizes:

- I. Garantir o acesso ao ensino superior aos munícipes de Baixo Guandu;
- II. Promover a igualdade de oportunidades educacionais;
- III. Reduzir os custos financeiros do deslocamento para os estudantes;
- IV. Incentivar o desenvolvimento educacional e profissional dos jovens do município;
- V. Buscar a eficiência e a economicidade na prestação do serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 4º O transporte escolar de que trata o Art. 1º desta Lei poderá ser realizado por meio de:

- I. Frota própria do município;
- II. Contratação de serviços de terceiros;
- III. Convênios ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 5º A forma de operacionalização do transporte escolar, os critérios de seleção dos beneficiários, os horários e itinerários, e demais regulamentações necessárias serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por:

- I. Recursos provenientes de convênios com outras entidades públicas ou privadas;
- II. Emendas parlamentares federais e estaduais;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Outras fontes de recursos que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos para a inscrição dos estudantes no Programa, a concessão do transporte e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Vereador Jean Coelho





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o acesso ao ensino superior aos munícipes de Baixo Guandu, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por muitos estudantes que necessitam se deslocar para outros municípios para frequentar a faculdade.

O acesso à educação é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e o município, embora tenha como foco principal a educação básica, pode e deve atuar de forma suplementar para facilitar o acesso aos níveis mais elevados de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece a autonomia dos municípios para criar programas e políticas que atendam às necessidades educacionais de sua população. Nesse sentido, o transporte escolar para universitários se configura como um importante instrumento de inclusão social e de promoção do desenvolvimento educacional e econômico do município.

Além disso, o investimento na educação superior contribui para a formação de profissionais qualificados, que poderão retornar ao município e contribuir para o seu crescimento.

A viabilização deste programa de transporte escolar para universitários poderá ser otimizada com a busca de fontes de recursos adicionais, além das dotações orçamentárias do município. A captação de recursos provenientes de convênios, emendas parlamentares, doações e outras fontes permitirá ampliar o alcance do programa e garantir sua sustentabilidade a longo prazo, beneficiando um maior número de estudantes e minimizando o impacto no orçamento municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

DEFESA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Apresento a esta Augusta Casa uma proposta que visa promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional em nosso município: o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte escolar aos estudantes universitários de Baixo Guandu.

A Constituição Federal assegura o direito à educação em seu artigo 205, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece a autonomia dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local na área da educação. Este projeto de lei se ampara nesses dispositivos, buscando ampliar o acesso ao ensino superior, um direito fundamental que contribui para o desenvolvimento individual e coletivo.

A presente proposição não apenas se alinha com os princípios constitucionais, mas também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu. O artigo 65, em seu inciso III, estabelece que compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. O transporte escolar para universitários, ao facilitar o acesso à educação superior e promover o desenvolvimento educacional dos nossos jovens, configura-se, inequivocamente, como matéria de interesse local.

Ademais, o inciso VII do mesmo artigo 65 da Lei Orgânica confere à Câmara Municipal a competência para autorizar a execução de obras e serviços públicos. A oferta de transporte escolar, embora possa envolver a utilização de recursos públicos, enquadra-se na categoria de serviço público, cuja autorização é de competência deste Poder Legislativo.

É importante ressaltar que este projeto de lei não invade a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo, delimitada no artigo 67 da Lei Orgânica. A proposição não trata da criação, organização ou supressão de órgãos da administração pública, nem da criação ou extinção de cargos ou funções públicas, ou do regime jurídico dos servidores municipais. O projeto se limita a autorizar o Poder Executivo a oferecer um serviço público essencial, sem adentrar em questões administrativas que são de iniciativa privativa do Prefeito.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a legitimidade de os municípios implementarem políticas públicas que visem ampliar o acesso à educação, desde que tais medidas não conflitem com as normas constitucionais e legais. Este projeto de lei,





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

ao buscar facilitar o deslocamento dos estudantes universitários, insere-se nesse contexto, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento educacional em nosso município.

Diante do exposto, e considerando o amparo legal e constitucional desta proposição, bem como os benefícios que trará para a comunidade acadêmica e para o desenvolvimento de Baixo Guandu, conclamamos os nobres vereadores a aprovarem este projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 12/06/2025 11:53

Checksum: **EB1305B0ECA674C659F0AF0DF87D4AD92AEFA00257479A58B1AF4AD690E5F404**

